



Brasileira - ICP-Brasil



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

CONSIDERANDO que o Ticket-Feira foi instituído no Município de Santa Leopoldina pela Lei Municipal nº 1.458, de 25 de setembro de 2013, com o objetivo de incentivar os agentes públicos da Administração Direta e Indireta a consumir produtos saudáveis e a frequentar a Feira Municipal da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO a relevância do Ticket-Feira para os beneficiários, na medida em que o valor recebido contribui para a redução das despesas do orçamento familiar;

CONSIDERANDO o caráter de incentivo ao pequeno produtor rural, o fortalecimento da agricultura familiar e o incremento da circulação econômica no Município;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2023, o Ticket-Feira não sofre reajuste, ocasião em que o valor foi elevado de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 30,00 (trinta reais);

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para suportar o aumento proposto;

CONSIDERANDO que a apresentação de notas fiscais de produtores rurais gera retorno financeiro ao Município por meio da cota-parte do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

CONSIDERANDO que o Ticket-Feira amplia o poder de compra dos servidores, incentiva a alimentação saudável com produtos frescos da região, aumenta a circulação de pessoas na Feira Municipal e valoriza os agricultores familiares;

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que fixa novo valor ao Ticket-Feira instituído pela Lei Municipal nº 1.458, de 25 de setembro de 2013.

Fybooth

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal




 Feito Heitor Rocha 109 3100 3400 0038 031 23 3400 0054 0052 Santa Leopoldina - Espírito Santo
 Digitalmente assinado por MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil. CNPJ: 27.165.527/0001-55



**FIXA NOVO VALOR AO TICKET- FEIRA,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.458/2013,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

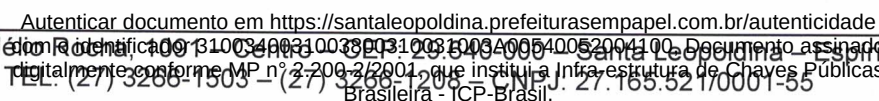
"Art. 2º O valor do Ticket-Feira de que trata o Art. 1º, desta Lei, fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais e entregue nas condições estabelecidas em decreto regulamentar."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 19 de fevereiro de 2026

Frage zwei Punkte

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



400 3100340031 0038031 2003003 400052000100 Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2-2003/20001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil 27.185.52170001-55